

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Municipal nº: 622 / 2018. De 08 de novembro de 2018.

Altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos até o valor de R\$ = 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais), obedecendo ao teto máximo de 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais, e no mínimo 40 % (quarenta por cento) do teto dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º - Esta Lei terá vigência até dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 08 de novembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba